



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo nº 233.773/17  
EDOC N° 634.582/2020

CONTRATO N. 2018/083.7

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS NA ÁREA DE OPERAÇÃO TÉCNICA, ARQUIVO INTEGRADO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO.

Ao primeiro dia do mês de dezembro de dois mil e vinte, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI., situada na Rua Joaquim Costa n. 270 em Florianópolis-SC, inscrita no CNPJ sob o n. 78.533.312/0001-58, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Procurador, o senhor JOSE GERALDO GONÇALVES, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 38/18, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Este Aditivo decorre do seguinte:

- a) Readequação da quantidade de postos, de acordo com tabela em anexo, como medida alternativa à supressão formalizada por meio do Quinto aditivo ao contrato, com efeitos a partir de 26/11/20;



- b) Acréscimo de 6 (seis) posto de “Diretor de Imagens TV - B”, pelo período de 1º/12/20 a 31/12/20, correspondente a aproximadamente 4,98% do valor mensal original atualizado do contrato, com amparo no art. 65, §1º, da LEI, correspondente ao art. 113, §1º, do REGULAMENTO;

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2018/083.7, passa a vigorar com sua redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

### **CLÁUSULA QUINTA – DO QUADRO DE PESSOAL E DA REMUNERAÇÃO**

A CONTRATADA deverá alocar, para a prestação dos serviços objeto deste contrato, quadro de pessoal com, pelo menos, os quantitativos e salários indicados e, ainda, o adicional indicado a seguir, por categoria:

**Pelo período de 26/11/20 a 30/11/20 e 1º/01/21 a 25/01/21:**

CATEGORIA	QUANT. <u>mínima</u>	SALÁRIO DE <u>NO MÍNIMO</u> R\$
Auxiliar de Estúdio	05	2.213,75
Auxiliar de Repórter Cinematográfico	11	2.582,40
Auxiliar de Repórter Cinematográfico (Jornada Reduzida)	04	1.549,44
Auxiliar de Suprimentos	02	2.362,83
Diretor de Imagens de Tv "A"	03	5.903,20
Diretor de Imagens de Tv "B"	08	5.411,30
Diretor de Imagens de Tv "B" (Jornada Reduzida)	03	3.246,80
Iluminador	03	2.742,86
Maquiador/Cabeleireiro (1)	02	3.443,55
Maquiador/Cabeleireiro (Jornada Reduzida) (1)	00	2.066,14
Operador de Áudio/Editor de Áudio (2)	10	3.651,77



CATEGORIA	QUANT. <u>mínima</u>	SALÁRIO DE <u>NO MÍNIMO</u> R\$
Operador de Áudio/Microfone/Gravação (3)	02	5.112,48
Operador de Áudio/Gravação (4)	03	3.651,76
Operador de Cabo	04	2.293,15
Operador de Cabo (Jornada Reduzida)	00	1.375,88
Operador de Câmera Pantilt "A"	06	3.791,12
Operador de Câmera Pantilt "B"	04	3.446,47
Operador de Câmera Pantilt "B" (Jornada Reduzida)	02	2.067,91
Operador de Caracteres "A"	03	3.368,16
Operador de Caracteres "B"	02	3.061,96
Operador de Caracteres "B" (Jornada Reduzida)	03	1.837,18
Operador de Rádio/Editor de Áudio (5)	05	3.845,82
Operador de Sistemas e Vídeo (6)	08	4.110,09
Operador de Sistemas e Vídeo (Jornada Reduzida) (6)	00	2.055,05
Operador de Videoteipe	05	3.007,10
Repórter Cinematográfico "A"	06	5.411,30
Repórter Cinematográfico "B"	05	4.811,42
Repórter Cinematográfico "B" (Jornada Reduzida)	04	2.886,84
Supervisor de Operações	01	7.092,25
Supervisor Técnico-Operacional "A" (8)	01	11.090,53
Supervisor Técnico-Operacional "B" (7)	05	9.242,11
Arquivista de teipe	05	3.082,00
Arquivista de teipe/controle de acervo (9)	07	4.314,80
Arquivista de teipe/controle de acervo Chefe (10)	02	6.040,71



CATEGORIA	QUANT. <u>mínima</u>	SALÁRIO DE NO MÍNIMO <u>R\$</u>
Encarregado de Tráfego	02	3.608,54
Secretário de Arquivo	01	3.000,79
Técnico de Manutenção Eletrônica Aplicada a Equipamentos de Televisão	01	4.661,63
Técnico de Manutenção Eletrônica Aplicada a Equipamentos de Rádio	02	4.661,63
Auxiliar Técnico de Manutenção Eletrônica Aplicada a Equipamentos de Televisão	01	3.268,02
<b>TOTAL</b>	<b>141</b>	

**Pelo período de 1º/12/20 a 31/12/20:**

CATEGORIA	QUANT. <u>mínima</u>	SALÁRIO DE NO MÍNIMO <u>R\$</u>
Auxiliar de Estúdio	05	2.213,75
Auxiliar de Repórter Cinematográfico	11	2.582,40
Auxiliar de Repórter Cinematográfico (Jornada Reduzida)	04	1.549,44
Auxiliar de Suprimentos	02	2.362,83
Diretor de Imagens de Tv "A"	03	5.903,20
Diretor de Imagens de Tv "B"	02	5.411,30
Diretor de Imagens de Tv "B" (Jornada Reduzida)	03	3.246,80
Iluminador	03	2.742,86
Maquiador/Cabeleireiro (1)	02	3.443,55
Maquiador/Cabeleireiro (Jornada Reduzida) (1)	00	2.066,14
Operador de Áudio/Editor de Áudio (2)	10	3.651,77



CATEGORIA	QUANT. <u>mínima</u>	SALÁRIO DE <u>NO MÍNIMO</u> R\$
Operador de Áudio/Microfone/Gravação (3)	02	5.112,48
Operador de Áudio/Gravação (4)	03	3.651,76
Operador de Cabo	04	2.293,15
Operador de Cabo (Jornada Reduzida)	00	1.375,88
Operador de Câmera Pantilt "A"	06	3.791,12
Operador de Câmera Pantilt "B"	04	3.446,47
Operador de Câmera Pantilt "B" (Jornada Reduzida)	02	2.067,91
Operador de Caracteres "A"	03	3.368,16
Operador de Caracteres "B"	02	3.061,96
Operador de Caracteres "B" (Jornada Reduzida)	03	1.837,18
Operador de Rádio/Editor de Áudio (5)	05	3.845,82
Operador de Sistemas e Vídeo (6)	08	4.110,09
Operador de Sistemas e Vídeo (Jornada Reduzida) (6)	00	2.055,05
Operador de Videoteipe	05	3.007,10
Repórter Cinematográfico "A"	06	5.411,30
Repórter Cinematográfico "B"	05	4.811,42
Repórter Cinematográfico "B" (Jornada Reduzida)	04	2.886,84
Supervisor de Operações	01	7.092,25
Supervisor Técnico-Operacional "A" (8)	01	11.090,53
Supervisor Técnico-Operacional "B"(7)	05	9.242,11
Arquivista de teipe	05	3.082,00
Arquivista de teipe/controle de acervo (9)	07	4.314,80
Arquivista de teipe/controle de acervo Chefe (10)	02	6.040,71



CATEGORIA	QUANT. <u>mínima</u>	SALÁRIO DE NO MÍNIMO <u>R\$</u>
Encarregado de Tráfego	02	3.608,54
Secretário de Arquivo	01	3.000,79
Técnico de Manutenção Eletrônica Aplicada a Equipamentos de Televisão	01	4.661,63
Técnico de Manutenção Eletrônica Aplicada a Equipamentos de Rádio	02	4.661,63
Auxiliar Técnico de Manutenção Eletrônica Aplicada a Equipamentos de Televisão	01	3.268,02
<b>TOTAL</b>	<b>135</b>	

- (1) A remuneração referente à categoria de Maquiador/Cabeleireiro engloba 40% de gratificação por acúmulo de atividades, quais sejam: maquiador e cabeleireiro;
- (2) A remuneração referente à categoria de Operador de Áudio/Editor de áudio engloba 40% de gratificação por acúmulo de atividades, quais sejam: operador de áudio e editor de áudio;
- (3) A remuneração referente à categoria de Operador de Áudio/Microfone/Gravação engloba 40% de gratificação por acúmulo de duas atividades, quais sejam: operador de áudio, operador de microfone e operador de gravação;
- (4) A remuneração referente à categoria de Operador de Áudio/Gravação engloba 40% de gratificação por acúmulo de atividades, quais sejam: operador de áudio e operador de gravação;
- (5) A remuneração referente à categoria de Operador de Rádio/Editor de Áudio engloba 40% de gratificação por acúmulo de atividade, quais sejam: operador de rádio e editor de áudio;
- (6) O salário referente à categoria de Operador de Sistemas e Vídeo engloba 40% de gratificação por acúmulo de atividades, quais sejam: operação de sistemas e operação de vídeo.
- (7) O salário referente à categoria de Supervisor Técnico-Operacional "B" engloba 40% de gratificação por acúmulo de atividades quais sejam: supervisão técnica e supervisão de operações.
- (8) O salário referente à categoria de Supervisor Técnico-Operacional "A" foi composto da seguinte forma: Salário do Supervisor Técnico-Operacional "B" + 20% de gratificação por especificidades das atividades, quais sejam: supervisão técnica e supervisão de operações.
- (9) O salário referente à categoria de Arquivista de teipe/controle de acervo engloba 40% de gratificação por acúmulo de atividades quais sejam: arquivista e controle de acervo.
- (10) O salário referente à categoria de Arquivista de teipe/controle de acervo Chefe engloba 40% de gratificação por acúmulo de atividades de chefia.

Parágrafo primeiro – Os acúmulos de função foram definidos de acordo com o Decreto n. 84.134, de 30 de outubro de 1979, considerando que as emissoras de rádio e televisão da CONTRATANTE possuem potência



igual e/ou superior ao estabelecido no art. 16, inciso I do referido decreto. Em relação à gratificação por chefia, o fundamento consta do art. 17 do decreto.

Parágrafo segundo – O acúmulo do Arquivista de teipe/controle de acervo Chefe referente a um percentual de 40% sobre a função de Arquivista de teipe/controle de acervo se deve ao previsto no Art 15 da Lei nº 6.615 de 16/12/1978 por exercer função de chefia.

Parágrafo terceiro – Os salários referentes às categorias que trabalharão em Jornada Reduzida foram definidos proporcionalmente à quantidade de horas trabalhadas, equivalente a 60% (sessenta por cento) da remuneração da função de quem trabalhará de segunda à sexta e 50% (cinquenta por cento) das categorias que trabalhão de segunda a sábado.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA estará obrigada a creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, que deverão ser de agências localizadas em Brasília-DF, até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

Parágrafo quinto – Todo o acréscimo salarial devido ao empregado será calculado sobre o salário do mês a que se referir e discriminado em folha de pagamento.

Parágrafo sexto – Possíveis reajustes aos salários fixados deverão obedecer à política salarial vigente das categorias.

Parágrafo sétimo – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação, cujo valor está fixado em R\$ 32,00 (trinta e dois reais), por dia, correspondente à quantidade de dias efetivamente trabalhados no mês pelos empregados.

Parágrafo oitavo – O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

Parágrafo nono – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, se for o caso, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-transporte de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência, correspondente à quantidade de dias efetivamente trabalhados no mês pelos empregados.

Parágrafo décimo – Fica a critério da CONTRATADA, proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-transporte.

Parágrafo décimo primeiro – Optando por fornecer transporte próprio ou realizar proposta alternativa de deslocamento dos funcionários que permita a diminuição dos valores referentes ao auxílio-transporte, a CONTRATADA deve apresentar planilha em separado, com a previsão detalhada de todos os elementos de custo, tais como combustível, manutenção do veículo, depreciação e outros porventura incidentes

.....



## CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 2.231.530,75 (dois milhões, duzentos e trinta e um mil, quinhentos e trinta reais e setenta e cinco centavos), a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:

<b>MONTANTE "A"</b>	<b>Período de 26/11/20 a 30/11/20</b>	<b>Período de 01/12/20 a 31/12/20</b>	<b>Período de 01/01/21 a 25/01/21</b>
1. Salários de mão de obra	R\$ 517.844,06	R\$ 550.311,86	R\$ 517.844,06
2. Adicional noturno	R\$ 12.646,41	R\$ 12.646,41	R\$ 12.646,41
3. Subtotal - Remuneração	R\$ 530.490,47	R\$ 562.958,27	R\$ 530.490,47
4. Encargos Sociais (37,52%)	R\$ 199.040,02	R\$ 211.221,94	R\$ 199.040,02
5. Total do montante "A" (3+4)	R\$ 729.530,49	R\$ 774.180,21	R\$ 729.530,49
<b>MONTANTE "B"</b>			
6. Custos Adicionais	R\$ 111.843,37	R\$ 116.158,69	R\$ 111.843,37
Auxílio alimentação	R\$ 93.376,00	R\$ 97.600,00	R\$ 93.376,00
Auxílio transporte	R\$ 7.876,88	R\$ 7.876,88	R\$ 7.876,88
Uniforme	R\$ 7.462,38	R\$ 7.462,38	R\$ 7.462,38
Auxílio funeral	R\$ 1.208,25	R\$ 1.261,95	R\$ 1.208,25
Reembolso creche	R\$ 508,46	R\$ 531,08	R\$ 508,46
Auxílio doença	R\$ 337,13	R\$ 352,13	R\$ 337,13
Equipamentos de Segurança do Trabalho	R\$ 161,50	R\$ 161,50	R\$ 161,50
Ferramentas (Depreciação e Manutenção)	R\$ 218,06	R\$ 218,06	R\$ 218,06
Material de consumo	R\$ 694,71	R\$ 694,71	R\$ 694,71
Outros (discriminar)	R\$ -	R\$ -	R\$ -
7. Montante "A" + Custos Adicionais (5+6)	R\$ 841.373,86	R\$ 890.338,90	R\$ 841.373,86
8. Taxa de administração (19,75%)	R\$ 166.171,34	R\$ 175.841,93	R\$ 166.171,34
<b>9. PREÇO BÁSICO MENSAL (7+8)</b>	<b>R\$ 1.007.545,20</b>	<b>R\$ 1.066.180,83</b>	<b>R\$ 1.007.545,20</b>
<b>10. TOTAL DO PERÍODO</b>	<b>R\$ 167.924,20</b>	<b>R\$ 1.066.180,83</b>	<b>R\$ 839.621,00</b>
11. Despesas com 13º salário	R\$ -	R\$ 65.054,75	R\$ 61.302,82
12. Valor referente a despesas de viagem		R\$ 25.378,95	
13. Valor referente à previsão de adicional de horas trabalhadas em feriados por plantonistas		R\$ 2.809,51	
14. Valor referente à previsão de serviços extraordinários		R\$ 2.895,43	
15. Valor referente ao Sistema de Registro Eletrônico de Ponto		R\$ 363,26	
<b>14. PREÇO GLOBAL (10+11+12+13+14+15)</b>	<b>R\$ 2.231.530,75</b>		

.....



## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 111.576,54 (cento e onze mil, quinhentos e setenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado, ainda, o disposto no Título 6 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato;
- b) multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de entrega da via do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo terceiro – Também poderá ser considerada como a data de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Parágrafo quarto – Na prestação da garantia, é vedada a possibilidade de inclusão de cláusulas particulares, salvo permissão expressa da CONTRATANTE, que poderá ocorrer em momento posterior ao recolhimento da garantia.

Parágrafo quinto – A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo sexto – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo nono desta Cláusula.

Parágrafo sétimo – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da entrega da via do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo oitavo – No caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para resarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da



CÂMARA DOS DEPUTADOS

aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL, neste instrumento e no REGULAMENTO.

Parágrafo nono – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

.....”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 12 (doze) páginas cada.

Brasília, 1º de dezembro de 2020.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

José Geraldo Gonçalves  
Procurador  
CPF n. 443.836.811-15



## ANEXO – TABELA DEMONSTRATIVA DA READEQUAÇÃO DE POSTOS (SEM CONSIDERAR ACRÉSCIMO)

CARGO	QTDE ANTERIOR	QTDE ATUAL	VARIAÇÃO
AUXILIAR DE ESTÚDIO	6	5	-1
OPERADOR DE CABO	5	4	-1
AUXILIAR DE REPÓRTER CINEMATOGRÁFICO	12	11	-1
AUXILIAR DE REPORTER CINEMATOGRÁFICO - 3DIAS	6	4	-2
AUXILIAR DE SUPRIMENTOS	2	2	0
DIRETOR DE IMAGENS TV - A	4	3	-1
DIRETOR DE IMAGENS TV - B	2	2	0
DIRETOR DE IMAGENS TV - B - 3DIAS	4	3	-1
ILUMINADOR	3	3	0
MAQUIADOR/CABELEIREIRO	2	2	0
MAQUIADOR/CABELEIREIRO 3DIAS	1	0	-1
OPERADOR DE ÁUDIO/GRAVAÇÃO	3	3	0
OPERADOR DE ÁUDIO/EDITOR DE ÁUDIO	12	10	-2
OPERADOR DE ÁUDIO/MICROFONE/GRAVAÇÃO	2	2	0
OPERADOR DE CÂMERA PANTILT - A	10	6	-4
OPERADOR DE CÂMERA PANTILT - B	6	4	-2
OPERADOR DE CÂMERA PANTILT - B 3DIAS	4	2	-2
OPERADOR DE CARACTERES - A	4	3	-1
OPERADOR DE CARACTERES - B	2	2	0
OPERADOR DE CARACTERES B - 3DIAS	4	3	-1
OPERADOR DE RÁDIO/EDITOR DE ÁUDIO	5	5	0
OPERADOR DE SISTEMA E VÍDEO	8	8	0
OPERADOR DE SISTEMA E VÍDEO - 3DIAS	1	0	-1
OPERADOR DE VIDEOTEIPE	6	5	-1
REPÓRTER CINEMATOGRÁFICO - A	7	6	-1
REPÓRTER CINEMATOGRÁFICO - B	5	5	0
REPÓRTER CINEMATOGRÁFICO - B 3DIAS	6	4	-2
SUPERVISOR DE OPERAÇÕES	2	1	-1
SUPERVISOR TÉCNICO-OPERACIONAL - A	2	1	-1
SUPERVISOR TÉCNICO-OPERACIONAL - B	5	5	0
TÉCNICO DE MANUTENÇÃO ELETRÔNICA APLICADA A EQUIPAMENTOS DE TELEVISÃO	2	1	-1
AUXILIAR TÉCNICO EM MANUTENÇÃO ELETRÔNICA APLICADA A EQUIPAMENTOS DE TELEVISÃO	3	1	-2



CÂMARA DOS DEPUTADOS

TÉCNICO DE MANUTENÇÃO ELETRÔNICA APLICADA A EQUIPAMENTOS DE RÁDIO	2	2	0
ARQUIVISTA DE TEIPE	7	5	-2
ENCARREGADO DE TRÁFEGO	3	2	-1
ARQUIVISTA DE TEIPE/CONTROLE DE ACERVO	7	7	0
ARQUIVISTA DE TEIPE/CONTROLE DE ACERVO - CHEFE	2	2	0
SECRETARIA DE ARQUIVO	1	1	0
<b>TOTAL</b>	<b>168</b>	<b>135</b>	<b>-33</b>